

Juliana Fonseca Pentes (autora)

LEI FEDERAL Nº XXXXX, DE XXXXXX

06/PA

Altera a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências.

A PRESIDENTA DA REPÚBLICA:

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei Ordinária:

Art. 1º Fica revogado o parágrafo único do artigo 19-O da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990.

Art. 2º A Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, passa a vigorar acrescida dos seguintes parágrafos do art. 19-O:

“Art. 19-O. ....

§ 1º “Em qualquer caso, os medicamentos ou produtos de que trata o caput deste artigo serão aqueles avaliados quanto à sua eficácia, segurança, efetividade e custo-efetividade para as diferentes fases evolutivas da doença ou do agravo à saúde de que trata o protocolo.

§ 2º Em caso de incompatibilidade entre o critério do custo-efetividade e o critério da maior tolerância ou menor reação adversa, deverá prevalecer o critério da maior tolerância e menor reação adversa.” (NR)

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, xxxx, 191º da Independência e 124º da República.

DILMA ROUSSEFF